



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 17 de agosto de 2026.

Sirvo-me do presente para apresentar resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado por correio eletrônico pela empresa **MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2026, que objetiva a **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN / MINIBUS, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE PARA 17 (DEZESSETE) OU MAIS PASSAGEIROS MAIS 01 (UM) MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE DE USUÁRIOS E BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”**

Solicita esclarecimento nos termos que segue:

Questionamento: “1) (...) No descritivo do objeto consta: “ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DA CONTRATAÇÃO OU SUPERIOR”. Ocorre que temos interesse em oferecer um veículo ANO/MODELO 2026 porém com ANO/FABRICAÇÃO 2025. isso posto questionamos, será aceito veículo 2025/2026?

2) Consta no descritivo do edital: “VEÍCULO ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO SENDO PERMITIDO VEÍCULO TRANSFORMADO;” ; “BANCOS RECLINÁVEIS” e “CORTINAS”. Ocorre que os veículos comercializados pela Stellantis (Fiat Ducato, Peugeot Boxer e Citroën Jumper) em sua configuração original de fábrica e sem transformação posterior, possuem versão de 17+1 Lugares com bancos fixos (não reclináveis e sem cortina). Isso posto questionamos: Será aceito veículo com configuração de fábrica 17+1 Lugares com bancos fixos (não reclináveis). Será aceito veículo original de fábrica com cortinas instaladas posteriormente em empresa transformadora? ”.

Resposta: A Secretaria de Assistência Social manifestou-se por e-mail nos



termos: “ Em atenção à solicitação de manifestação técnica desta Divisão de Proteção Social Especial, encaminhada por Vossa Senhoria em razão do pedido de esclarecimento formulado pela empresa MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 109/2026, vimos apresentar as seguintes considerações:

1. Do questionamento relativo ao Ano/Fabricação 2025 e Ano/Modelo 2026: Não será admitida a oferta de veículo com ano/fabricação 2025, ainda que o ano/modelo correspondente seja 2026. A exigência editalícia de que o ano/modelo seja correspondente ao exercício da contratação, ou superior, decorre da necessidade de a Administração Pública adquirir bem que apresente o maior grau de atualidade tecnológica e o menor grau de depreciação possível, considerando tratar-se de veículo destinado ao transporte de público vulnerável, com uso intensivo e contínuo. A aceitação de veículo fabricado em exercício anterior ao da contratação implicaria redução da vida útil relativa do bem e possível defasagem do prazo de garantia de fábrica em relação ao período de efetiva utilização, em prejuízo ao interesse público. Tal exigência encontra amparo no art. 40, inciso I, e no art. 6º, inciso XXIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a definir especificações técnicas necessárias e suficientes à satisfação da necessidade que deu origem à contratação, sem que isso configure restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 11, parágrafo único, da mesma Lei, uma vez tratar-se de critério objetivo, aplicável indistintamente a todos os licitantes. Diante do exposto, ***mantém-se, sem alteração, a exigência original*** quanto à correspondência entre o ano/fabricação e o ano/modelo do veículo ofertado e o exercício da contratação.

2. Do questionamento relativo aos bancos reclináveis, cortinas e vedação a veículo transformado

Em reavaliação técnica do item, e tendo em vista o princípio da competitividade previsto no art. 11, inciso II, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o dever de a Administração evitar especificações que, sem justificativa técnica que as ampare, restrinjam o caráter competitivo do certame e direcionem a contratação a marca ou fabricante específico (art. 40, inciso I, c/c art. 7º, §5º, da Lei nº 14.133/2021), esta Divisão procedeu à retificação do item “Conforto” constante do Termo de Referência. A nova redação passa a exigir, como item de série de fábrica:

- Bancos fixos ou reclináveis, conforme configuração original de fábrica ofertada pelo licitante;
- Proteção solar e privacidade dos passageiros mediante cortina ou vidros com



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

película/fumê de fábrica. A alteração preserva a finalidade original da exigência — conforto e proteção dos usuários atendidos, notadamente crianças e adolescentes em situação de acolhimento —, ao mesmo tempo em que amplia o universo de fabricantes aptos a apresentar proposta, em estrita observância ao princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) (...)”.

Tendo em vista a alteração do descritivo do veículo, o edital será retificado. Desta forma, considerando que a retificação poderá influenciar na elaboração de propostas e participação das licitantes, o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de propostas será reaberto.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br) e na própria Plataforma BLL, no campo de arquivos do respectivo processo licitatório.

Atenciosamente,

Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira Oficial